



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 11/2018

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.257/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação no. 42/2015), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discriminam os Anexos II, III, IV e V desta Deliberação.

Art. 4º - A presente deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 13/2011 e as disposições em contrário.

UERJ, 03 de maio de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS SOCIAIS (Mestrado Acadêmico e Doutorado)**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais - PPCIS - Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

§ 1º - Serão aceitas candidaturas ao processo seletivo para o Curso de Mestrado de portadores de diploma de Graduação plena em qualquer área de conhecimento expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - Serão aceitas candidaturas ao processo seletivo para o Curso de Doutorado de portadores de diploma de Mestrado em qualquer área de conhecimento desde que o curso de Mestrado seja reconhecido pelo CNE.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais - PPCIS - terá como unidade executora o Instituto de Ciências Sociais - ICS, através dos Departamentos de Sociologia (DSOC), de Antropologia (DANTRO) e de Ciência Política (DCP).

Art. 3º - A gerência financeira far-se-á pelo Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 4º - O PPCIS será coordenado e dirigido pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único - Ao Colegiado Pleno caberá decidir sobre questões do PPCIS que impliquem consequências institucionais permanentes.

Art. 5º - O Colegiado Pleno do PPCIS será composto pelo conjunto dos professores permanentes e colaboradores, com titulação de Doutor, e 4 (quatro) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, do Curso de Mestrado, e um titular e um suplente do Curso de Doutorado. A presidência do colegiado caberá ao Coordenador Geral.

§ 1º - O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e o coordenador acadêmico do PPCIS serão eleitos pelo Colegiado Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

§ 2º - O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e o Coordenador Acadêmico do PPCIS, designados, após eleitos, em Portaria do Diretor do ICS, deverão possuir o título de Doutor, pertencer ao corpo docente permanente do Programa e ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados nos departamentos de Sociologia (DSOC), de Antropologia (DANTRO) e/ou de Ciência Política (DCP).

§ 3º - Compete ao Coordenador Geral do PPCIS:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas;
- II. representar o Programa junto ao Conselho Departamental, aos Conselhos da Universidade e a outras instituições, quando convidado;
- III. executar as decisões do Colegiado Pleno do PPCIS na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor.

§ 4º - Compete ao Coordenador Adjunto do PPCIS substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

§ 5º - Compete ao Coordenador Acadêmico do PPCIS:

- I. coordenar a comissão de bolsas;
- II. supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos compromissos acadêmicos dos alunos do Programa, tais como: prazos de integralização, cumprimento das disciplinas previstas no currículo, realização do estágio docente, entre outras atividades que venham a ser estipuladas pelo Colegiado pleno.

Art. 6º - Compete ao Colegiado Pleno do PPCIS:

- a) aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- b) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c) elaborar e aprovar os planos globais do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, coordenando e avaliando sua execução;
- d) deliberar sobre o ingresso de novos professores ao próprio corpo docente do Colegiado Pleno (conforme parágrafos 1º e 2º deste Artigo);
- e) indicar a Comissão de Seleção de Candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, acompanhando todas as etapas da seleção.
- f) decidir sobre pedido de trancamento de matrícula, de cancelamento ou substituição de disciplinas;
- g) referendar a composição da Comissão de bolsas proposta pela coordenação;
- h) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPCIS, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

- i) zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à Pós-graduação;
- j) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais.

§ 1º - As decisões do Colegiado Pleno serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§ 2º - Das decisões do Colegiado Pleno do PPCIS caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ (CSEPE), precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do ICS.

§ 3º - Na ausência do Coordenador Geral, do Adjunto ou do Coordenador Acadêmico, a sessão será presidida por um dos membros do Corpo Docente, obedecida a ordem de antiguidade no Magistério da UERJ.

Art. 7º - Os representantes do Corpo Discente (um do Mestrado e um do Doutorado) serão eleitos, anualmente, por seus pares até o final do mês de março de cada ano, juntamente com seus suplentes.

§ 1º - Aos candidatos a representantes do Corpo Discente, junto ao Colegiado do PPCIS, é indispensável estarem regularmente matriculados no Curso, além de terem cumprido com aproveitamento, no mínimo, 08 (oito) créditos em quaisquer disciplinas.

§ 2º - Os representantes efetivos e suplentes do Corpo Discente não poderão ser reconduzidos à mesma situação a que foram eleitos na representação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 8º - O Corpo Docente do PPCIS será composto de professores doutores que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados nos departamentos de Sociologia (DSOC), de Antropologia (DANTRO) e de Ciência Política (DCP), e designados como Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 1º - Ao Corpo Docente do PPCIS poderão ser agregados, segundo critérios e indicação do colegiado:

- a) doutores vinculados aos Departamentos de Sociologia (DSOC), de Antropologia





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

(DANTRO) e de Ciência Política (DCP) com bolsa de órgão de fomento como docentes colaboradores;

- b) professores de outras unidades da UERJ, engajados nas Linhas de Pesquisa do PPCIS como colaboradores;
- c) especialistas nacionais e estrangeiros, na qualidade de colaboradores;
- d) especialistas nacionais e estrangeiros com vínculo com outra instituição com bolsa de órgão de fomento como professores visitantes.

§ 2º - Os credenciamentos como constam nas alíneas (a) até (e) do parágrafo anterior deverão ser aprovados no Colegiado Pleno do PPCIS e encaminhados à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa com vistas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação das inclusões.

§ 3º - A produção científica de todos os professores do PPCIS deverá ser atualizada periodicamente, por prazo que não exceda a 2 (dois) anos.

§ 4º - A avaliação e aprovação para credenciamento ou descredenciamento de professores junto ao Colegiado, inclusive dos seus membros permanentes, se fará em intervalos definidos pelos membros permanentes do Colegiado, e incluirá critérios de produção científica com base em publicações, pesquisas desenvolvidas e em desenvolvimento, orientações e atividades de ensino e extensão. (Ver anexo VI)

Capítulo II - Da inscrição e seleção

Art. 9º - O público-alvo de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPCIS seguirá o estabelecido no Art. 1º, § 1º e § 2º, deste Regulamento.

Art. 10 - O Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais poderão oferecer até 20 (vinte) vagas anuais, cada um, dependendo da disponibilidade de professores orientadores.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno do PPCIS estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado e do Doutorado a serem oferecidas anualmente e as divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, observado o caput deste artigo.

Art. 11 - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPCIS, conforme calendário divulgado em Edital.

Art. 12 - No ato da inscrição no concurso para o Mestrado, os candidatos deverão entregar a seguinte documentação:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia (frente e verso) do diploma de Graduação plena em qualquer área do conhecimento;
- d) cópia do histórico escolar relativo ao curso de Graduação plena da alínea anterior;
- e) curriculum vitae com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- f) 02 (duas) fotografias 3x4;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) cópia do CPF
- i) para inscrever-se pelo sistema de cotas, o candidato também deverá entregar os documentos especificados no edital de seleção para o caso, de acordo com a Lei 6914, de 6 de novembro de 2014, do Rio de Janeiro.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (c) no caput deste artigo, antes da entrega da dissertação visando à defesa.

§ 3º - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com os originais no ato da matrícula dos candidatos selecionados.

Art. 13 - A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do PPCIS será feita mediante:

- a) prova escrita de qualificação acadêmica, versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura das inscrições;
- b) prova de suficiência em língua inglesa. Em caso de reprovação, uma segunda prova de caráter eliminatório será aplicada até o período imediatamente anterior ao início das aulas e do semestre letivo. Em caso de reprovação na segunda prova, serão chamados alunos aprovados (inclusive na prova de língua estrangeira), porém não classificados na primeira chamada;
- c) entrevista.

Art. 14 - No ato da inscrição no concurso para o Doutorado, os candidatos deverão entregar a seguinte documentação:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia (frente e verso) do diploma de Graduação plena em qualquer área do conhecimento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

- d) cópia (frente e verso) do diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento;
- e) cópia do histórico escolar relativo ao curso de Graduação plena da alínea c;
- f) cópia do histórico escolar relativo ao curso de Mestrado da alínea d;
- g) “curriculum vitae” com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- h) 02 (duas) fotografias 3x4;
- i) cópia da carteira de identidade;
- j) cópia do CPF;
- k) projeto de tese (com número de cópias estabelecido no Edital de Seleção), de acordo com o disposto na alínea (a) do Art. 15.
- l) para inscrever-se pelo sistema de cotas, o candidato também deverá entregar os documentos especificados no edital de seleção para o caso, de acordo com a Lei 6914, de 6 de novembro de 2014, do Rio de Janeiro.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma de Mestrado a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada de cópia da Ata de defesa.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (d) no caput deste artigo, antes da entrega da tese visando à defesa.

Art. 15 - A seleção de candidatos ao Curso de Doutorado do PPCIS será feita mediante:

- a) apresentação de projeto de tese e aplicação de prova escrita de qualificação acadêmica versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no edital de abertura das inscrições.
- b) apresentação de carta de professor(a) do PPCIS, declarando a disponibilidade de orientar o candidato, se selecionado;
- c) prova eliminatória de suficiência em língua inglesa;
- d) prova eliminatória de suficiência em qualquer outra língua estrangeira estabelecida no Edital de Seleção;
- e) Em caso de reprovação em qualquer uma das provas de língua, uma segunda prova de caráter eliminatório será aplicada até o período imediatamente anterior ao início das aulas e do semestre letivo. Em caso de reprovação na segunda prova, serão chamados alunos aprovados (inclusive na prova de língua estrangeira), porém não classificados na primeira chamada;
- f) entrevista.

Art. 16 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos,



respeitadas as disposições deste Regulamento. Os casos não contemplados nesse artigo serão submetidos à deliberação do Colegiado.

Capítulo III - Do regime acadêmico

Art. 17 - As estruturas curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPCIS são organizadas em conformidade com as linhas de pesquisa, das quais emanam o conteúdo das disciplinas.

Art. 18 - O período de integralização terá duração diferenciada, conforme o curso, computado a partir do início das atividades no PPCIS até a data da defesa pública da Dissertação ou Tese, assim considerado:

- a) O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Tais prazos só serão ampliados por até 6 (seis) meses para Mestrado, e até 12 (dez) meses para Doutorado, mediante justificativa pelo orientador acompanhada de relatório substantivo considerado satisfatório pelo Colegiado Pleno. Casos excepcionais serão discutidos e deliberados pelo Colegiado Pleno.

§ 2º - Para os alunos de Mestrado, poderão ser cursadas em outro programa ou revalidadas até 2 (duas) disciplinas eletivas, correspondendo a um total de 8 (oito) créditos.

§ 3º - Para os alunos de Doutorado, poderão ser cursadas em outro programa ou revalidadas até 2 (duas) disciplinas eletivas, correspondendo a um total de 8 (oito) créditos.

§ 4º - A revalidação de disciplinas será considerada desde que cursadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação.

§ 5º - Os casos de pedidos de revalidação de disciplinas cursadas em instituições fora do país serão analisados pelo Colegiado Pleno ou por comissão a ser designada para tal fim, observando regras do MEC e da UERJ.

§ 6º - Para o Curso de Mestrado, em caso de convênio específico, o número de créditos que poderão ser cursados no outro Programa participante do convênio poderá exceder ao disposto no Art. 26, § 1º, alínea b, por solicitação do orientador e a critério do Colegiado Pleno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

§ 7º - Para o Curso de Doutorado, em caso de convênio específico, o número de créditos que poderão ser cursados no outro Programa participante do convênio poderá exceder ao disposto no Art. 27, § 1º, alínea b, por solicitação do orientador e a critério do Colegiado Pleno.

§ 8º - No contexto dos parágrafos anteriores, os Programas nacionais, que deverão ser credenciados pelo CNE, e os Programas do Exterior deverão possuir reconhecido mérito acadêmico, a critério do Colegiado Pleno.

Art. 19 - Por motivo de doença que incapacite o aluno para o trabalho acadêmico poderá ser concedido, por parte do Colegiado Pleno do PPCIS, o trancamento da matrícula por um período determinado. Para tanto será necessária a apresentação de atestados médicos conforme solicitação do Colegiado Pleno do PPCIS.

§ 1º - O prazo de trancamento será contabilizado para integralização do Curso, de modo que o aluno não pode exceder ao tempo total de conclusão de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses acrescido da prorrogação de 12 (doze) meses, quando concedida.

§ 2º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época do seu ingresso no Programa.

Art. 20 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina e/ou substituição de inscrição em disciplinas, desde que não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será reprovado na mesma.

Art. 21 - No final do primeiro semestre letivo, o aluno do Mestrado deverá escolher um orientador.

§ 1º - O exame de qualificação ao Mestrado deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados a partir do início das atividades do Curso, e a Banca será composta de, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um preferencialmente externo ao quadro funcional da UERJ. Tal prazo só será ampliado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, mediante justificativa detalhada do orientador e aprovação do Colegiado Pleno.

§ 2º - Até a definição de seu orientador, o aluno do Mestrado se reportará ao Coordenador Acadêmico para fins de orientação acadêmica.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

§ 3º - O descumprimento do disposto no §1º deste Artigo acarretará, no caso do aluno bolsista, a perda da bolsa, e, no caso do aluno não-bolsista, a não-consideração de sua candidatura a uma bolsa de estudos.

§ 4º - Casos excepcionais ao estabelecido no parágrafo anterior, devidamente justificados e documentados, serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 22 - O vínculo com um (a) orientador (a) possibilita o engajamento do aluno do Mestrado e do Doutorado em uma linha de pesquisa. Em casos excepcionais, o (a) orientador (a) pode solicitar uma coorientação de um professor de outra linha de pesquisa ou de especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Colaboradores.

Art. 23 - O exame de qualificação ao Doutorado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do início das atividades do Curso e a Banca composta de, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um preferencialmente externo ao quadro funcional da UERJ. Tal prazo só será ampliado por, no máximo 60 (sessenta) dias, mediante justificativa detalhada do orientador e aprovação do Colegiado Pleno.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste Artigo acarretará, no caso do aluno bolsista, a perda da bolsa, e, no caso do aluno não-bolsista, a não-consideração de sua candidatura a uma bolsa de estudos.

§ 2º - Casos excepcionais ao estabelecido no parágrafo anterior, devidamente justificados e documentados, serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 24 - Cada professor, em regime de trabalho de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais e/ou dedicação exclusiva, poderá orientar, no máximo, 8 (oito) alunos do PPCIS.

Parágrafo único - O professor em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar, no máximo, 02 (dois) alunos do PPCIS.

Capítulo IV - Do regime de crédito

Art. 25 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 26 - Para obtenção do título de Mestre ou Mestra em Ciências Sociais, o/a aluno/a deverá:

- a) estar regularmente matriculado(a) no Curso;
- b) obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Curso;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

- c) obter aprovação no Exame de Qualificação, a ser realizado 12 (doze) meses após o início das atividades no Curso;
- d) cumprir o estágio docente conforme o §2º deste artigo;
- e) ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 1º - Os 32 (trinta e dois) créditos correspondentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas para integralização do Curso de Mestrado estão distribuídos como segue:

- a) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas obrigatórias, sendo 8 (oito) créditos escolhidos entre as disciplinas de Teoria Social I, II ou III, e uma das disciplinas de Metodologia de Pesquisa: Metodologia I ou Metodologia II, conforme o Anexo II da presente Deliberação;
- b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, sendo uma delas cursada obrigatoriamente no próprio Programa, conforme o Anexo III e o que segue:
 - b.1) As disciplinas Teoria Social I, II ou III, que não sejam obrigatórias para o aluno em função da natureza do seu projeto de pesquisa, poderão ser cursadas e contabilizadas como disciplinas eletivas;
 - b.2) As disciplinas Metodologia I ou II, que não sejam obrigatórias para o aluno em função da natureza do seu projeto de pesquisa, poderão ser cursadas e contabilizadas como disciplinas eletivas;
- c) 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na aprovação do Exame de Qualificação ao Mestrado, mediante defesa pública ante Banca Examinadora composta pelo (a) orientador(a) e 2 (dois) outros professores doutores, sendo um deles, preferencialmente, membro de uma linha de pesquisa diferente daquela de que participa o estudante, e o outro professor, preferencialmente, externo ao quadro funcional da UERJ e não participante do Programa;
- d) 04 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na aprovação da dissertação de Mestrado, em conformidade com o estabelecido no Título IV deste Regulamento.

§ 2º - Os/As alunos/as de Mestrado deverão atender à Deliberação nº 022/2000 com relação ao estágio docente, de duração de 15 (quinze) horas no semestre, sendo registrado no histórico escolar sem contabilizar créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

Art. 27 - Para obtenção do título de Doutor/Doutora em Ciências Sociais, o/a aluno/a deverá:

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) obter no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas do Curso;
- c) obter a aprovação no Exame de Qualificação, a ser realizado 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula no Doutorado;
- d) cumprir o estágio docente conforme o §2º deste artigo;
- e) ser aprovado na defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§ 1º - Os 44 (quarenta e quatro) créditos correspondentes a 660 (seiscentas e sessenta) horas para a integralização do Curso de Doutorado estão distribuídos como segue:

- a) 4 (quatro) créditos correspondentes a sessenta horas a serem cursados obrigatoriamente em uma das disciplinas de Teoria oferecidas pelo Programa (Teoria Social I, II, III ou IV);
- b) 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas em uma disciplina de Metodologia, a escolher entre Metodologia I e Metodologia II. O aluno que já tiver completado uma disciplina de Metodologia em um programa de Mestrado em Ciências Sociais poderá substituir esta disciplina por uma eletiva;
- c) 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na disciplina Seminário de Tese;
- d) 16 (dezesesseis) créditos correspondentes a 240 (duzentos e quarenta horas) em disciplinas eletivas, sendo que apenas 8 (oito) desses créditos poderão ser cursados em outros programas de Pós-graduação em Ciências Sociais ou área afim;
- e) 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na aprovação do exame de qualificação ao Doutorado, mediante defesa pública ante Banca Examinadora composta pelo (a) orientador(a) e 2 (dois) outros professores doutores, sendo que um deles deverá ser necessariamente professor externo ao quadro funcional da UERJ e não participante do Programa;
- f) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas na aprovação da tese de Doutorado, em conformidade com o estabelecido no Título IV deste Regulamento.

§ 2º - Os alunos de Doutorado deverão atender à Deliberação nº 022/2000 com relação ao estágio docente, de duração de 30 (trinta) horas no semestre, sendo registrado no histórico escolar sem contabilizar créditos.



Capítulo V - Da avaliação do rendimento

Art. 28 - A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de conceitos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§ 1º - A avaliação do aprendizado será expressa na forma seguinte:

- A - (excelente) - graus de 9,0 a 10,0
- B - (bom) - graus de 8,0 a 8,9
- C - (regular) - graus de 7,0 a 7,9
- D - (deficiente) - graus inferiores a 7,0

§ 2º - O conceito D (deficiente) reprovará o aluno.

Art. 29 - O aluno só poderá ter uma reprovação; caso contrário o aluno será desligado do Curso.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno de Mestrado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso, de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 18;
- b) permaneça por um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno de Doutorado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso, de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 18;
- b) permaneça por um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

Art. 30 - Em cada disciplina ou atividade o aluno deverá:

- a) atingir a média final mínima de 7,0 (sete);
- b) obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 31 - Para inscrição da dissertação de Mestrado visando à defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

Art. 32 - A apresentação da dissertação de Mestrado ao Colegiado do PPCIS será feita em 05 (cinco) vias, e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 33 - A Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por, pelo menos, 3 (três) membros (incluído o orientador).

§ 1º - Dos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o título de Doutor ou o título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos membros efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§ 3º - Um dos integrantes efetivos e um dos suplentes da Comissão não poderão pertencer ao quadro funcional do ICS/UERJ e nem atuar como docentes no PPCIS.

Art. 34 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública na UERJ amplamente divulgada com antecedência pelo PPCIS.

Art. 35 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 36 - A dissertação deverá ser avaliada segundo as seguintes menções: aprovada ou reprovada.

Art. 37 - Para inscrição da tese de Doutorado visando à defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 38 - A apresentação da tese de Doutorado ao Colegiado do PPCIS será feita em 07 (sete) vias, e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 39 - A Comissão Examinadora da tese será constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros (orientador incluído).

§ 1º - Dos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o título de Doutor ou o título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos membros efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

§ 3º - 2 (Dois) dos integrantes efetivos e um dos integrantes suplentes da Comissão deverão ser externos ao quadro funcional do ICS/UERJ e ao corpo docente do PPCIS.

Art. 40 - A defesa da tese será realizada em sessão pública na UERJ e divulgada amplamente com antecedência pelo PPCIS.

Art. 41 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da tese caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 42 - A tese deverá ser avaliada segundo as seguintes menções: aprovada e reprovada.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Todas as exigências feitas aos professores com título de Doutor cabem também para os professores portadores do título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

Art. 44 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação do Colegiado Pleno do PPCIS nos casos em que isso for exigido.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PPCIS em primeira instância.

Art. 45 - Este Regulamento poderá ser revisto por acordo do Colegiado Pleno ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Carga Horária	Nº. de Créditos
Teoria Social I (Ciência Política)*	60	04
Teoria Social II (Sociologia)*	60	04
Teoria Social III (Antropologia)*	60	04
Mínimo a cursar	120	08
Metodologia I **	60	04
Metodologia II**	60	04
Mínimo a cursar	60	04
Sub-total mínimo	180	12

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas aos Departamentos de Sociologia, de Antropologia e/ou de Ciência Política do ICS.

* O mínimo a cursar é de duas disciplinas obrigatórias. A terceira disciplina contará como disciplina eletiva, se cursada com aproveitamento.

** O mínimo a cursar é de uma disciplina obrigatória. A outra disciplina contará como disciplina eletiva, se cursada com aproveitamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINAS ELETIVAS

MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS ELETIVAS	Carga Horária	Nº. de Créditos
Antropologia e Imagem	60	04
Cidade e Cultura	60	04
Cidade e Política	60	04
Cultura e Memória	60	04
Cultura e Política	60	04
Cultura e Subjetividade	60	04
Educação e Políticas Científicas	60	04
Educação e Sociedade	60	04
Estudos de Gênero	60	04
Estudos de Família e Gerações	60	04
Etnicidade e Religião	60	04
Gênero e Sexualidade	60	04
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais I	60	04
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais II	60	04
Indivíduo e Sociedade	60	04
Justiça e Cidadania	60	04
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais I	60	04
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais II	60	04
Memória, Cidade e Cultura I	60	04
Memória, Cidade e Cultura II	60	04
Movimentos Sociais	60	04
Oficina de Imagem	60	04
Pensamento Social Brasileiro	60	04
Pensamento Político Brasileiro	60	04
Políticas Públicas	60	04
Religião e Movimentos Sociais em Perspectiva	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

Religião e Sociedade	60	04
Rituais e Simbolismo	60	04
Sociologia Urbana	60	04
Teoria da Justiça	60	04
Teoria Antropológica	60	04
Teoria Política	60	04
Teoria Política Contemporânea	60	04
Teoria Social IV	60	04
Teoria Sociológica	60	04
Teoria Social Contemporânea	60	04
Teoria Social e Religião	60	04
Transformações da Intimidade I	60	04
Transformações da Intimidade II	60	04
Seminário de Dissertação	60	04
Violência e Políticas Públicas	60	04
Tópicos Especiais	60	04
Curso de Leitura	30	02
Sub-total mínimo	180	12
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
Exame de Qualificação ao Mestrado	60	04
Defesa de Dissertação	60	04
Total	480	32

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas aos Departamentos de Sociologia, de Antropologia e/ou de Ciência Política do ICS.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

ANEXO IV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Carga Horária	Nº. de Créditos
Teoria Social I (Ciência Política) *	60	04
Teoria Social II (Sociologia)*		
Teoria Social III (Antropologia) *		
Teoria Social IV*		
Mínimo a cursar	60	04
Metodologia I **	60	04
Metodologia II**	60	04
Mínimo a cursar	60	04
Seminário de Tese	60	04
Sub-total mínimo	240	16

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas aos Departamentos de Sociologia, de Antropologia e/ou de Ciência Política do ICS.

*O mínimo a cursar é de uma disciplina obrigatória. As demais disciplinas contarão como disciplinas eletivas, se cursadas com aproveitamento.

** O mínimo a cursar é de uma disciplina obrigatória. A outra disciplina contará como disciplina eletiva, se cursada com aproveitamento.

*** As disciplinas de Teoria Social I, II, III e IV poderão ser consideradas eletivas para o Doutorado.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

ANEXO V

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ESTRUTURA CURRICULAR – DISCIPLINAS ELETIVAS

DOUTORADO

DISCIPLINAS ELETIVAS	Carga Horária	Nº. de Créditos
Antropologia e Imagem	60	04
Cidade e Cultura	60	04
Cidade e Política	60	04
Cultura e Memória	60	04
Cultura e Política	60	04
Cultura e Subjetividade	60	04
Educação e Políticas Científicas	60	04
Educação e Sociedade	60	04
Estudos de Família e Gerações	60	04
Estudos de Gênero	60	04
Etnicidade e Religião	60	04
Gênero e Sexualidade	60	04
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais I	60	04
Imagens, Narrativas e Práticas Culturais II	60	04
Indivíduo e Sociedade	60	04
Justiça e Cidadania	60	04
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais I	60	04
Justiça e Desigualdades nas Práticas Sócio-Culturais II	60	04
Memória, Cidade e Cultura I	60	04
Memória, Cidade e Cultura II	60	04
Movimentos Sociais	60	04
Oficina de Imagem	60	04
Pensamento Social Brasileiro	60	04
Pensamento Político Brasileiro	60	04
Políticas Públicas	60	04
Religião e Movimentos Sociais em Perspectiva	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 11/2018)

Religião e Sociedade	60	04
Rituais e Simbolismo	60	04
Sociologia Urbana	60	04
Teoria da Justiça	60	04
Teoria Política	60	04
Teoria Política Contemporânea	60	04
Teoria Sociológica	60	04
Teoria Antropológica	60	04
Teoria Social Contemporânea	60	04
Teoria Social e Religião	60	04
Transformações da Intimidade I	60	04
Transformações da Intimidade II	60	04
Violência e Políticas Públicas	60	04
Tópicos Especiais	60	04
Curso de Leitura	30	02
Sub-total mínimo a cursar	240	16
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	1	
Exame de Qualificação ao Doutorado	60	04
Defesa de Tese	180	12
Total	660	44

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas aos Departamentos de Sociologia, de Antropologia e/ou de Ciência Política do ICS.



ANEXO VI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (PPCIS)

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

I – Diretrizes

Os critérios para credenciamento de docentes estão pautados na decisão do Colegiado, de 14 de julho de 2014, e reiterados em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2017. Os critérios foram pautados pelas indicações contidas nos Relatórios da Área de Sociologia da CAPES referentes à avaliação trienal 2010-2012 e à avaliação quadrienal 2013-2016, em particular os patamares referentes à produção científica.

II - Critérios para credenciamento ou descredenciamento do Corpo Docente do PPCIS

O credenciamento como Permanente se dará com base em:

- 1) Apreciação de Projeto de Pesquisa pelo Colegiado do PPCIS com base em parecer elaborado por professor vinculado à linha de pesquisa à qual o candidato deseja se filiar;
- 2) Apresentação de produção científica, nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de filiação, equivalente a um mínimo de 170 (cento e setenta) pontos, sendo priorizada a publicação de artigos em periódicos científicos na área de Sociologia, pela qual o PPCIS é avaliado pela CAPES. O cálculo dos pontos a serem atribuídos às publicações segue a tabela abaixo.

Pontuação de Artigos Publicados em Periódicos Científicos	Valor
A1	100
A2	85
B1	70
Pontuação em livros e capítulos de livros	
Livro ou Coletânea L4	100
Livro ou Coletânea L3	85
Capítulo de livro L4	25
Capítulo de livro L3	20